



Estado do Espírito Santo

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "JIU-JITSU NAS ESCOLAS" NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, aprova:

### **Art. 1º- Instituição do Programa**

Fica instituído o Programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" na rede pública municipal de ensino de Vila Velha, com o objetivo de promover o desenvolvimento educativo, físico, mental, disciplinar e social dos alunos do ensino fundamental e médio por meio da prática do Jiu-Jitsu.

### **Art. 2º- Objetivos do Programa**

O programa tem como objetivos principais:

- I- Proporcionar aos estudantes uma atividade esportiva fundamentada nos princípios do respeito, disciplina, autocontrole e inclusão social;
- II- Promover a melhoria da saúde física e mental dos alunos por meio da prática regular do Jiu-Jitsu;
- III- Estimular a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, incentivando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;
- IV- Integrar o esporte às práticas pedagógicas, auxiliando no desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;





Estado do Espírito Santo

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

V- Possibilitar o acesso às artes marciais a alunos de baixa renda, fomentando a formação cidadã e esportiva;

VI- Criar oportunidades para futuras competições esportivas escolares e participação em torneios locais e nacionais;

VII- Desenvolver a cooperação entre os alunos, promovendo o espírito de equipe e a socialização por meio do esporte;

VIII- Incentivar parcerias entre escolas e entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino da modalidade.

### **Art. 3º- Implementação**

O programa será implementado de forma gradativa nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser integrado de três formas:

I- Como componente complementar da disciplina de Educação Física;

II- Como atividade extracurricular, oferecida em contraturno escolar;

III- Como atividade opcional vinculada a projetos especiais e programas municipais de incentivo ao esporte.

### **Art. 4º- Instrutores Habilitados**

As aulas do programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" serão ministradas exclusivamente por profissionais devidamente qualificados, observando os seguintes critérios:

I- Ser praticante de Jiu-Jitsu com graduação mínima de faixa preta;

II- Possuir certificado de instrutor emitido por Federação local oficial, reconhecida pelas Confederações Brasileira da Modalidade, com reconhecimento expresso;





Estado do Espírito Santo

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

III- Comprovar experiência pedagógica ou curso de capacitação em ensino de artes marciais para crianças e adolescentes fornecido pela federação local;

IV- Estar vinculado a uma entidade esportiva agremiado em Federação local oficial, com o título de utilidade pública reconhecido pela administração pública.

V- Apresentar certidões negativas criminais e estar apto conforme atestado psicológico, garantindo a segurança dos alunos.

### **Art. 5º- Infraestrutura e Materiais**

I- As escolas participantes deverão contar com espaços adaptados para a prática do Jiu-Jitsu, incluindo tatames, kimonos e materiais adequados;

II - O programa poderá contar com parcerias público-privadas para aquisição dos equipamentos, como kimonos para os alunos, tatames, remuneração dos instrutores e demais equipamentos necessários;

III - Serão promovidas ações educativas e campanhas sobre os valores do esporte no ambiente escolar;

IV- Serão disponibilizados materiais didáticos e audiovisuais sobre a filosofia do Jiu-Jitsu, ética esportiva e desenvolvimento pessoal.

### **Art. 6º- Monitoramento e Avaliação**

I- A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, será responsável pelo monitoramento do programa;

II- Os instrutores deverão apresentar relatórios periódicos de desempenho dos alunos, incluindo indicadores de participação e desenvolvimento;

III - O programa será avaliado anualmente, com possibilidade de expansão conforme resultados obtidos;





Estado do Espírito Santo

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

IV- Será criado um comitê de acompanhamento formado por educadores, especialistas em artes marciais e representantes da comunidade escolar para aprimorar a gestão do programa.

### **Art. 7º- Parcerias e Recursos**

I- O programa poderá ser viabilizado com recursos do orçamento municipal destinados à educação e ao esporte;

II- Poderão ser firmados convênios com federações locais oficiais, academias, entidades sem fins lucrativos, projetos sociais e associações para auxiliar na execução projeto;

III- O poder público municipal poderá buscar incentivos estaduais e federais para custeio do programa;

IV- Empresas locais poderão ser incentivadas a patrocinar o programa por meio de incentivos fiscais e apoio institucional.

### **Art. 8º- Disposições Finais**

I- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

II- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação;

III- Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha, 24 de março de 2025.

**THIAGÃO HENKER**

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha





Estado do Espírito Santo

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa implementar um programa de incentivo à prática esportiva e ao desenvolvimento social por meio do Jiu-Jitsu, garantindo aos alunos acesso a uma atividade que promove valores fundamentais, melhora a saúde, desenvolve a disciplina e reduz a indisciplina nas escolas. A prática do Jiu-Jitsu tem demonstrado, em diversas pesquisas e experiências municipais, sua eficácia na formação de jovens mais resilientes, com maior capacidade de autocontrole, respeito mútuo e consciência coletiva.

Além disso, o programa visa ampliar as possibilidades educacionais e esportivas, fortalecendo o espírito de equipe, a autodisciplina e a superação pessoal dos participantes. A inclusão do Jiu-Jitsu nas escolas também proporciona um ambiente de aprendizado mais dinâmico e estimulante, permitindo que os alunos desenvolvam habilidades motoras, psicológicas e sociais de maneira integrada ao currículo escolar.

Considerando experiências exitosas em outros municípios e o respaldo legal conferido pela Lei Orgânica de Vila Velha e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, esta iniciativa se apresenta como um avanço significativo na política educacional e esportiva do município. A proposta incentiva ainda a criação de parcerias estratégicas com federações, academias e projetos sociais, garantindo que a implementação seja eficiente e alcance um número maior de estudantes. Além disso, a previsão de fornecimento de equipamentos adequados, como tatames e kimonos, reforça a preocupação com a estrutura necessária para que os alunos possam praticar com segurança e qualidade.

O programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" representa uma oportunidade única para consolidar valores como respeito, responsabilidade e resiliência entre os estudantes, promovendo uma cultura de paz e incentivando a formação de cidadãos mais preparados para os desafios da sociedade.

**THIAGÃO HENKER**

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003500330038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR THIAGAO HENKER em 24/03/2025 21:25

Checksum: C295F7ADA5E50A03EEDCF060F0DD5BD8133F90D3D3AF08F60D48FA977855CEAE



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.